



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Construindo Uma Nova História"  
**GABINETE DA VEREADORA PAULINA ALEIXO PINNA**



**ÀS COMISSÕES**  
EM, 18 / 05 / 17  
*Wendel Santana Lima*  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

**PROJETO DE LEI Nº. 057 / 2017**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MURAL EXPOSITIVO, ALUSIVO À BIOGRAFIA DA PESSOA QUE DÁ O TÍTULO À PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a implantar no âmbito do Município de Guarapari, mural expositivo alusivo á biografia da pessoa que dá título a prédios e espaços públicos municipais.

**Art. 2º** - As adaptações necessárias para o cumprimento da presente lei serão objeto de regulamentação do Executivo Municipal, a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar, através das Secretarias Municipais competentes, as providências necessárias ao cumprimento integral do disposto da presente Lei.

Guarapari-ES, 15 de Maio de 2017

*Paulina Aleixo Pinna*  
**PAULINA ALEIXO PINNA**  
VEREADORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Aprovado por unanimidade dos presentes  
Salas das sessões  
Em 22 / 06 / 17  
*Wendel Santana Lima*  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GUARAPARI - ES  
EM: 15 MAI 2017  
**PROTOCOLO**  
Nº 1447



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
**GABINETE DA VEREADORA PAULINA ALEIXO PINNA**



## JUSTIFICATIVA

E comum os prédios e espaços público Municipais receberem nomes de pessoas que tiveram um papel importante perante a sociedade do País ou Estado ou Município, bem como, enquanto moradores do município e/ou participantes das comunidades.

Na maioria das vezes essas pessoas são homenageadas dando nomes às escolas, creches, praças, dentre outros; e, a população, às vezes, não tem nenhuma informação sobre a pessoa homenageada.

Sendo assim, o referido projeto de lei é importante para informar á população a respeito das pessoas que dão nome as repartições acima citadas, bem como valorizar o serviço prestado por essas pessoas.

Guarapari/ES, 15 de maio de 2017.

*Paulina Aleixo Pinna*  
**PAULINA ALEIXO PINNA**  
**VEREADORA**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

84

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

PARECER N° 030 DE 2017

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI N°1447, DE 2017.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 1447 de 2017 (057/2017), de autoria da Ilustríssima vereadora Paulina Aleixo Pinna, que dispõe sobre autorização para a implantação de mural expositivo alusivo a biografia da pessoa que dá título a espaço público neste município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 18 de maio de 2017, nos termos do §3° do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1° do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n°. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

85

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar

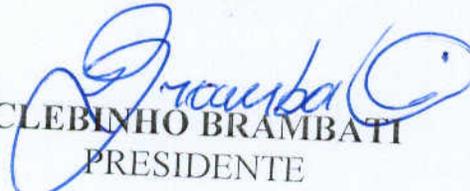
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 01447 de 2017 (057/17).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2017.

  
**ROSANGELA LOYOLA**  
RELATORA

**FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**  
MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de julho de 2017.

**OF. GAB. CMG N°. 096/2017**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM N°. 065/2017**, que apõe veto ao **Projeto de Lei n°. 057/2017**, de autoria da **Nobre Vereadora Paulina Aleixo Pinna**, constante do processo administrativo n°. 11.717/2017, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 12 de julho de 2017.

**MENSAGEM Nº. 065/2017**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Pelo presente comunico a V. Exa. e seus Dignos Pares que, no uso da competência que me é atribuída pelo art. 88, II da Lei Orgânica Municipal - **LOM**, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 057/2017**, de autoria da Ilustre **VEREADORA PAULINA ALEIXO PINNA**, que me foi encaminhado por essa Presidência pelo **OFÍCIO CMG-GPP Nº. 387/2017**, constante do processo administrativo nº. 11.717/2017.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelos vetos aos Projetos de Leis, conforme razões anexas, a qual acolhemos a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

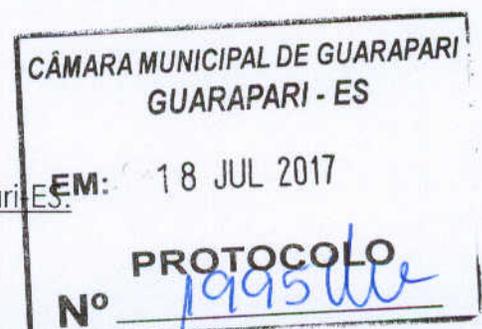
Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar também que as proposições ferem o estabelecido no rol taxativo do art. 58 da Lei Orgânica do Município - **LOM**.

Assim, há vício insanável a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tal irregularidade.

Atenciosamente,

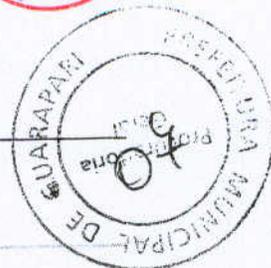
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.





MUNÍCIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI 057/2017 – PROCESSO N. 11717/2017

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 23 de junho de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 025ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

### RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria OFÍCIO CMG-GPP Nº387/2017 encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 057/2017, APROVADO NA 025ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MURAL EXPOSITIVO À BIOGRAFIA DA PESSOA QUE DÁ O TÍTULO A PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO.”

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 06.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	PROCOLO 1995 de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE**

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito.

**B) ANÁLISE**

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari.

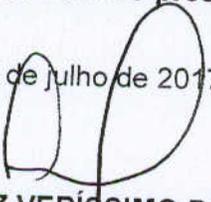
Contudo, notório que a implantação de murais expositivos envolve, diretamente, questões de cunho orçamentários os quais, nos termos do art. 58, I da Lei Orgânica supramencionada, tem limite na competência, vez que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não obstante a questão atinente à competência, deve-se levar em consideração direitos que insurgem em prol da intimidade e imagem da pessoa, direitos personalíssimos que recebem imensa proteção pelo ordenamento jurídico e, principalmente, pela Constituição Federal e direito civil, às quais não poderiam deixar de ser citadas numa análise como a do presente caso visto que, sua violação poderá acarretar custos ao Município.

**CONCLUSÃO**

Pelas razões acima expostas e, principalmente, levando-se em consideração a competência privativa do Prefeito para iniciativa do tema objeto da Projeto de lei, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto.**

Guarapari, 12 de julho de 2017.

  
LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Matrícula nº 26491-1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI - ES

EM: 18 JUL 2017

PROCOLO  
Nº 1995 de